

LEI MUNICIPAL Nº2956/2016

**“CRIA O PROGRAMA ‘PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS’,
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei n.3231/2016
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica implantado, com bases no decreto Nº 8.869, de 05 de Outubro de 2016, e pela resolução CIT Nº 4, de 21 de Outubro de 2016, o Programa Primeira Infância no SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Conceição das Alagoas;

§ 1º - O Programa Primeira Infância no SUAS estará referenciado ao CRAS do município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

§ 1º - Para o desenvolvimento deste programa, obedecerá a Lei do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário Nº 13.257, de 08 de Março de 2016.

§ 2º - Toda e qualquer alteração da presente Lei deverá ser automaticamente alterada junto ao município.

Art. 3º - Em relação ao Programa Primeira Infância no SUAS será uma política voltada ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, que abrange os 6 primeiros anos completos ou 72 meses de vida da criança, de forma à atender o artigo 4º da Lei Federal 13.257 de 08 de Março de 2016, como também o artigo 1º da resolução CIT Nº 4 de 21 de Outubro de 2016.

§ 1º - Para efetivação dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, será obedecido o artigo 3º do Decreto Federal Nº 8.869 de 05 de Outubro de 2016.



§ 2º - Todo publico alvo a ser atendido pelo Programa Primeira Infância do SUAS, devem obrigatoriamente estar cadastrado no cadúnico e o mesmo obrigatoriamente deve estar no município de Conceição das Alagoas.

Art. 4º - Dos princípios do Programa Primeira Infância do SUAS, o programa municipal obedecerá o artigo 2º da resolução da CIT Nº 4 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 5º - A equipe técnica que irá compor o Programa Primeira Infância no SUAS, terá que cumprir ações como: visitas domiciliares, serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS e serviço de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras; fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as politicas publicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação e com sistema de justiça e de garantia de direitos; mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Art. 6º - Para funcionamento do Programa Primeira Infância do SUAS, serão necessários os recursos humanos a seguir:

I - 01 (um) coordenador, 8 horas/dia, com remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

- 01 (um) auxiliar de coordenação, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos); carga horaria mínima 20 horas carga horaria máxima 40 horas.

- 01 (um) assistente social, 6 horas/dia, com vencimento de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

- 01 (um) oficineiro, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); carga horaria mínima 10 horas carga horaria máxima 20 horas.

- 01 (um) orientador social, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); carga horaria mínima 10 horas carga horaria máxima 20 horas.



Art. 7º - Do perfil e atribuições da equipe técnica do Programa Primeira Infância no SUAS:

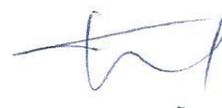
I - Coordenador:

a) Perfil: escolaridade mínima de nível superior na área humana, com experiência de no mínimo 3 (três) anos em trabalho no Sistema Único de Assistência Social, com domínio da legislação referente a política nacional de Assistência Social e Direito Sociais, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefício socioassistenciais; habilidade de comunicação, boa capacidade de gestão, lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar a efetividade e resultados do Programa Primeira Infância do SUAS, possuir CNH B.

b) Das atribuições: planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância no SUAS; elaborar materiais complementares aqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local; realizar ações de mobilização Inter setorial em seu âmbito; realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares; monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao Estado afim de possibilitar o seu monitoramento,, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referencia e contra referência; coordenar a execução de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais e das famílias inseridas no programa e pela rede prestadora de diferentes politicas publicas no território; definir junto com a equipe técnica as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com as famílias inseridas no programa; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território, das famílias que são publico alvo prioritário deste Programa.

II - Auxiliar de Coordenação:

a) Perfil: escolaridade mínima de ensino médio cursando algum curso superior na área de humanas; com experiência em Cadastro Único, com conhecimento nos programas, projetos, serviços e/ou benefícios



socioassistenciais, noções sobre Direito Humanos e Sociais, sensibilidade para questões sociais, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e comunicação com as famílias, possuir CNH B.

- b) Das atribuições:** auxiliar na coordenação do Programa Primeira Infância no SUAS; apoio ao trabalho do técnico de nível superior, em especial ao que se refere as funções administrativas; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo do Programa Primeira infância no SUAS; participar de atividades de capacitação ou formação continuada da equipe que compõe o Programa.

III - Assistente Social:

- a) Perfil:** escolaridade mínima em nível superior com formação em serviço social e registro no CRESS; conhecimento da legislação referente a politica nacional de Assistência Social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; facilidade para trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e escuta das famílias.
- b) Das atribuições:** acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias do Programa, realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares as famílias do Programa, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias junto ao publico alvo do Programa, realização de busca ativa no território com desenvolvimento de ações que visam garantir os objetivos do artigo 1º da resolução da CIT Nº 4 de 21 de Outubro de 2016, acompanhamento das famílias, realizações de encaminhamentos com acompanhamento para rede socioassistencial e demais politicas publicas, planejamento junto a equipe do Programa e demais equipes da rede socioassistencial e demais politicas a serem desenvolvidas com definição de fluxos, rotinas de atendimento, acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas e demandas e de fortalecimento das potencialidades do território e das famílias publico alvo do Programa.



IV - Oficineiro:

- a) **Perfil:** escolaridade mínima ensino fundamental completo com alguma habilidade em artesanato, capacidade de desempenhar um papel que não se limita a uma efetividade na resolução de problemas, ministra uma oficina, capacidade para apoiar a reflexão sobre a problemática apresentada e conhecimento coletivo dos envolvidos, boa capacidade relacional.
- b) **Das atribuições:** realizar oficinas que vá ao encontro do que forem planejadas junto à equipe técnica do Programa que consiga atingir o objetivo do Programa e da atividade proposta.

V - Orientador social:

- a) **Perfil:** escolaridade mínima de ensino médio cursando algum curso superior na área de humanas; sensibilidade para questões sociais, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e comunicação com as famílias.
- b) **Das atribuições:** mediação dos processos grupais, participação de reuniões, sistemática de planejamento de atividades a serem desenvolvidas no Programa.

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a vigor para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

Art. 9º - A contratação a ser realizada com base nesta lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.

Art. 10 - Os profissionais do artigo 6º desta lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do município.

Art. 11 - Toda despesa referente a execução dos serviços em conformidade com as normativas legais do Programa Primeira Infância no SUAS serão custeadas com

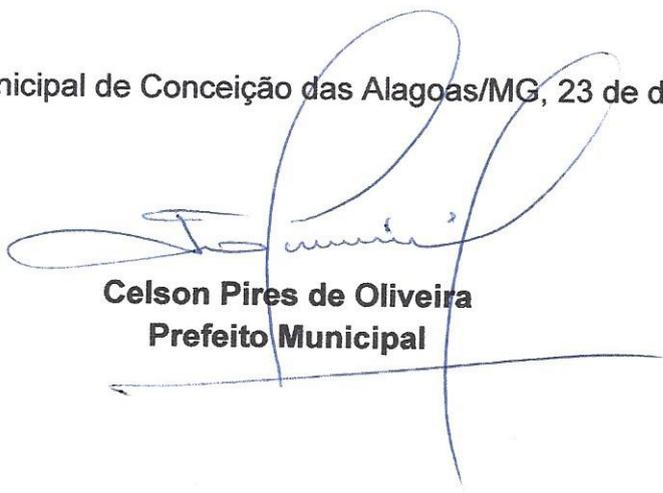


recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do município e essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.

Art. 12 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente a época da contratação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 23 de dezembro de 2016.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal